ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-463/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9458/2014
PROTOCOLO	:	1509687
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	:	VICTOR DIB YAZBEK FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial dentro dos ditames estabelecidos na Lei 10.520/02.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 008/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 093/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa RICCI Máquinas Ltda., visando à aquisição de 02 (duas), retroescavadeira, sobre pneus, tração 4x2, cabine aberta a ser fornecido diretamente pela contratada para utilização nos serviços de operação e manutenção das redes de água e esgoto da cidade de Dourados/MS, para atender as necessidades da SANESUL.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-12670/2014 – fls. 310/313) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às fl. 314 (PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-13563/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 093/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa RICCI Máquinas Ltda., visando à aquisição de 02 (duas), retroescavadeira, sobre pneus, tração 4x2, cabine aberta a ser fornecido diretamente pela contratada para utilização nos serviços de operação e manutenção das redes de água e esgoto da cidade de Dourados/MS, para atender as necessidades da SANESUL.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 008/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 093 /2014, atendem os requisitos das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A formalização do Contrato Administrativo nº 093/2014, por sua vez, encontra-se regular uma vez que contêm em suas clausulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela

REGULARIDADE do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 008/2014 e da formalização do Contrato nº 093/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa RICCI Máquinas Ltda., de acordo com o previsto na Lei 10520/02 e 8666/93.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheira –Substituta Patrícia Sarmento dos Santos:

Conselheiro Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 04, de 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 008/2014 e da formalização do contrato nº 093/2014celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa RICCI Máquinas Ltda., de acordo com o previsto na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se
Campo Grande 31de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator